

**LEI No. 1.255 / 99**

**EMENTA: ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º)** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e da legislação posterior que lhe seja subordinada, as Diretrizes para a Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000.

**Artigo 2º)** - Na fixação das despesas dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos, serão observadas as diretrizes gerais constantes no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei 1.232/97, detalhando no ANEXO ÚNICO que acompanha a presente Lei metas que constarão no Plano Plurianual de 2000 e 2001, respectivamente nas áreas que tange à política de atuação, prioridades e principais metas do Governo para o exercício de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES COMUNS**

**Artigo 3º)** - O Prefeito poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes.

## LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_ **Artigo 4º)** - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1999, para fins de adequação ao Orçamento geral do Município.

\_\_\_\_\_ **Artigo 5º)** - O Orçamento-Programa destinará, com execução obrigatória:

\_\_\_\_\_ **I** - Dois por cento (2%) da Receita de impostos municipais, na política de atendimento aos direitos da criança, adolescente e do deficiente físico e mental.

\_\_\_\_\_ **II** - Para manutenção e desenvolvimento do ensino;

\_\_\_\_\_ **a)** - De no mínimo 25% (vinte e cinco por centos) da Receita Tributária de impostos;

\_\_\_\_\_ **b)** - E no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das transferências que lhe couberem o Fundo de Participação, ICMS e IPI .

\_\_\_\_\_ **c)** - De 15% (quinze por cento) para o Fundo Municipal de Educação, onde destes, serão utilizados 60% (sessenta por cento) na remuneração de Professores de ensino fundamental, de acordo com a Lei n.º 9.424/96.

### **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

\_\_\_\_\_ **Artigo 6º)** - A Prefeitura poderá realizar, mediante prévia autorização legislativa, alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 1999, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

## LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_ **Artigo 7º)** - Além do disposto na Lei Orgânica Municipal e nas constituições Federal e Estadual, o Município aplicará o seguinte:

\_\_\_\_\_ **I** - A Lei Orçamentária observará, quanto à forma e à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores;

\_\_\_\_\_ **II** - As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base nos valores originais consignados, poderão ser reajustados, pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_ **III** - A Lei Orçamentária conterà autorização ao Executivo para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 5 % ( cinco por cento) da receita fixada e corrigida e realizar operações de crédito por antecipação da receita até limite de 2% ( dois por cento )

**Parágrafo Único** - O disposto no inciso II aplica-se ao Plano Plurianual.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

\_\_\_\_\_ **Artigo 8º)** - O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações federal, estaduais, municipais, particulares, ONGs, cooperativas, associações e órgãos internacionais, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

\_\_\_\_\_ **Artigo 9º)** - Nos orçamentos de entidades indireta, a aplicação de suas receitas próprias dará prioridade às despesas de pessoal, de manutenção, de encargos da dívida e de investimentos.

\_\_\_\_\_ **Artigo 10º)** - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas obedecerá a forma definida em normas próprias da legislação aplicável ao setor privado.

\_\_\_\_\_ **Artigo 11º)** - Serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias á realização de concurso público

## LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

consoante no disposto do art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais.

\_\_\_\_\_ **Artigo 12º)** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

\_\_\_\_\_ **Artigo 13º)** - É proibido realizar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionário do quadro municipal em qualquer hipótese.

### **CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE POPULAR DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

\_\_\_\_\_ **Artigo 14º)** - Versão do anteprojeto da Lei orçamentária para o exercício de 2000, será posta à disposição dos vereadores, representantes populares dos conselhos municipais, organizações não-governamentais com sede no Município, até o dia 30(trinta) de setembro de 1.999.

\_\_\_\_\_ **Parágrafo Único** - apenso ao anteprojeto a que se refere o "caput" deste artigo o Poder Executivo, fornecerá as seguintes informações:

\_\_\_\_\_ **I** - em linguagem acessível, segundo dados sistemáticos, técnicos, as informações a que se refere o capítulo V desta Lei.

\_\_\_\_\_ **Artigo 15º)** - O Poder Executivo, promoverá audiências públicas, para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2000, com o objetivo de desenvolver processo institucional de participação popular.

\_\_\_\_\_ **Artigo 16º)** - Os vereadores, representantes populares nos conselhos Municipais, organizações não-governamentais com sede no município, poderão até o dia 30(trinta) de julho de 1999,



## LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

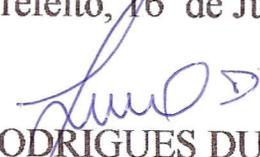
enviar as suas propostas de inclusão de despesas e investimentos no Orçamento Municipal, para análise do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_ **Artigo 17º)** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

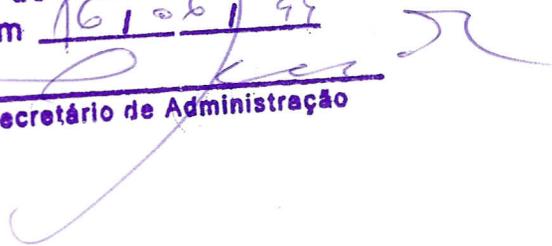
\_\_\_\_\_ **Artigo 18º)** - revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1999.

  
**LEANDRO RODRIGUES DUARTE**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no quadro de publicações  
no hall de entrada da Prefeitura.  
Em 16/06/99

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário de Administração**

## ANEXO ÚNICO

Algumas das prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento de Investimento do Município para o exercício de 1.999.

### I - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- Aquisição de Veículos;
- Modernização e informatização da administração Pública Municipal.
- Capacitação profissional e reciclagem dos servidores municipais.

### II - EDUCAÇÃO:

- Expansão do atendimento aos alunos do ensino fundamental;
- Ampliação da rede escolar.
- Municipalização gradativa do ensino fundamental;
- Eliminação gradativa de classes multisseriais;
- Construção de área de Lazer da Maçanzeira e orla fluvial;
- Organização e reorientação da Merenda escolar;
- Valorização dos profissionais de ensino na perspectiva de implantação do piso salarial nacionalmente unificado;
- Extensão/implantação de faculdade no município;

### III - SAÚDE:

- Prestar serviços assistências à população através de consultas médicas, internações hospitalares, exames laboratoriais, atendimentos odontológicos e atendimentos básicos;
- Ampliar as ações municipais de imunizações;
- Implantar e implementar os programas de saúde da mulher e do trabalhador, saúde mental, meio ambiente, planejamento familiar, doenças transmissíveis, práticas alternativas;
- Implementar e intensificar o sistema de vigilância sanitária em todo o município;
- Ampliação do H.M.M.A.S. e unidades de saúde.

## LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

### IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Reorientação e revisão na Área Social, no sentido do melhoramento do apoio e assistência a população jovem e idosa do município;
- Apoio e realização de cursos profissionalizantes;
- Trabalho e incentivo para a população carente visando a convivência com as dificuldades do novo milênio;
- Apoio a população Carente:

### V - DESENVOLVIMENTO RURAL:

- Ampliação dos recursos hídricos no Município;
- Implantação de sementeira municipal;
- Recuperação de estradas municipais;
- Arborização da Sede e distritos;
- Aquisição de kits de energia solar;
- Apoio a implantação e manutenção de projetos agrícolas;
- Aquisição de máquinas agrícolas;
- Aquisição e manutenção de sementeiras e produção de sementes;
- Intensificação da inspeção animal no município;
- Aquisição de dessalinizadores;
- Construção, melhoramento, reforma e ampliação de casas de farinha;
- Reflorestamento no município;
- Incentivo e apoio a área de sequeiro no sentido do melhoramento da convivência com a seca;
- Abastecimento d'água através de carros pipa;
- Socorro as Vítimas de calamidades;
- Aquisição de balsa/transporte hidroviário;

### V - INFRA-ESTRUTURA:

- Reforma, ampliação e melhoramento do porto fluvial;
- Aquisição de equipamentos para a oficina municipal;
- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais;
- Construção de engenhos;
- Revitalização do centro da Cidade;

## LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

- Conclusão do saneamento da Sede;
- Melhoramento de coleta, reciclagem e tratamento do lixo;
- Construção, reforma, ampliação, implantação e mecanização de matadouro e açougue público;
- Construção de barragens subterrâneas;
- Construção/implantação de fazenda escola;
- Construção, implantação, reforma e melhoramento de escola agrícola e técnica;
- Construção, ampliação, restauração e implantação do estádio municipal, módulos poliesportivos e parques recreativos;
- Construção/implantação de Ginásio poliesportivos;
- Construção/implantação de casa do estudante;
- Construção, implantação de centro cultural e teatro municipais;
- Reforma e melhoramento/Aquisição de equipamentos para o Museu municipal;
- Construção, implantação, reforma e melhoramento de bibliotecas e escola de música;
- Extensão de energia elétrica na Zona Rural e sede do município;
- Construção de casas populares na sede e distritos;
- Elaboração do plano diretor da cidade;
- Aquisição e desapropriação de bens imóveis;
- Construção de orla fluvial;
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a limpeza pública do município;
- Construção/instalação de sistema de tratamento de água;
- Construção, implantação e melhoramento de usina de reciclagem de lixo;
- Incentivo e realização de parceria com a população, para a realização de diversas obras e serviços;
- Construção de praças e jardins;
- Pavimentação na sede e distritos;
- Construção, ampliação, reforma e melhoramento de saneamento na sede e distritos;
- Construção, implantação, ampliação e reforma de unidades de saúde/núcleos de saúde;



## LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

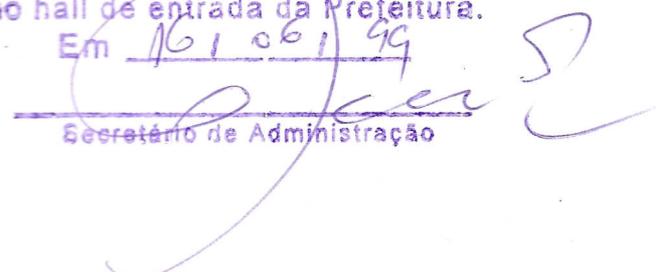
- Construção de poços amazonas, artesianos e cisternas;
- Construção e ampliação de sistemas de abastecimento d'água;
- Construção de canais pluviais/sistemas de tratamento de esgoto;
- Construção de Centros de convivência do idoso e deficientes físicos;
- Construção, implantação e reforma de centros comunitários produtivos e múltiplo uso;
- Ampliação e reforma do aeroporto municipal;
- Construção e reforma de terminais e abrigos de passageiros;
- Melhoramento, ampliação e reforma do acesso a Cidade e Avenida Nilo Coêlho;
- Construção, implantação, ampliação e reforma do porto fluvial e hidro-ferroviário;
- Revitalização do casario antigo do Município.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1999.

  
**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de publicações  
no hall de entrada da Prefeitura.

Em 16/06/99

  
Secretário de Administração